

12
13
14
15
16

com PRAZO: 40 dias

Vencível em: 15/ Fev 1922

Diretor Legislativo

Em 10 de Novembro de 1922



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.595

Assunto: Transferência de classe de bens públicos de uso comum do povo,
para a classe de bens dominiais, área de terreno descrita para a outorga,
ã Creche Irmãs Vítimas EXPIADORAS de Jesus Sacramento, de concessão de
direito real de uso, para a construção de edifício destinado ao atendi-
mento de seus fins estatutários.

lei decretada n.º 2617 de 03/12/21
LEI N.º 2549, DE 10/12/81
Arquive-se
Diretor Legislativo
17/12/81

Proc. N.º 15.074
Clas. 408.2.186

2/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

FLS. 2
PROGAS 024

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Levantada à Mesa
Sala das Sessões em 10/11/81
Presidente

GP.L. nº 236/81

Proc. 15534/81

Jundiá, 27 de outubro de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCULO DATA
015074 10 NOV 81
CLASSIF. 408.2.186

Permitimo-nos encaminhar a esla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso proje-
to de lei, que versa sobre a transferência de classe de bens -
públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais,
área de terreno de propriedade do Município, localizada no Par-
que Residencial "Eloy Chaves", para a outorga, à Creche Irmãs-
Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado, de concessão de di-
reito real de uso, para a construção de edifício destinado ao
atendimento de seus fins estatutários.

Em se tratando de matéria de rele-
vante interesse, permitimo-nos solicitar seja o mesmo aprecia-
do conforme o disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Comple-
mentar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

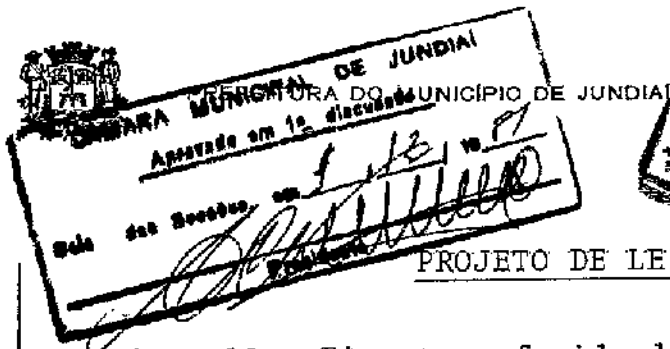
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.

PUBLICADO
em 13/11/81

MOD. 7



Art. 1º - Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno descrita no artigo seguinte.

Art. 2º - Fica o Município de Jundiá autorizado a outorgar à CRECHE IRMÃS VÍTIMAS EXPIADORAS DE JESUS SACRAMENTADO, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 30 (trinta) anos, da área de terreno a seguir descrita, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada no Parque Residencial "Eloy Chaves" e caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei:-----

Inicia no ponto "A", situado no alinhamento de projeto da Rua Auxiliar, desse ponto segue em reta pelo referido alinhamento, numa distância de 50,96 metros, até encontrar o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue em reta confrontando com o alinhamento de divisa do lote 14, quadra "S", numa distância de 43,00 metros, até encontrar o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área da Escola Maternal Madre Maria Cristina Brando, numa distância de 49,00 metros, até encontrar o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com o sistema de Recreio do Parque Residencial "Eloy Chaves", numa distância de 29,00 metros, até encontrar o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.764,00 metros quadrados.-

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade para construção do edifício destinado ao atendimento dos seus fins estatutários.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.



Art. 4º - A CRECHE IRMÃS VÍTIMAS EXPIADORAS DE JESUS SACRAMENTADO se comprometerá, no instrumento a ser lavrado:

- I - A iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;
- II - A não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo Único - A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Presente o requisito da finalidade social da obra, fica dispensada a exigência relativa a concorrência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

mmf.-

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Dentro das diretrizes que têm norteado esta Administração, estamos apresentando o incluso projeto de lei que visa a obtenção de outorga legislativa para a concessão de direito real de uso de área de terra localizada no Parque Residencial "Eloy Chaves" à Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramento para ser utilizada segundo seus fins estatutários.

Essa entidade já mantém em área contígua uma creche. Com o acréscimo de área de terra ora objeto de concessão de direito real de uso terá oportunidade de proporcionar aos usuários da creche maior espaço, inclusive com a instalação de parque infantil e construção de salão de recreio e festas.

Não resta dúvida de que, com tal medida, a população das imediações será altamente beneficiada, estando presente pois o requisito da finalidade social da obra.

Na certeza do beneplácito dos preclaros Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

mmf.-



15.534/81

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

EM 09.11.81

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento à determinação do Gabinete do Prefeito à Comissão Permanente de Avaliação, às folhas 5, / após examinar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo:-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES:-

- 1.1 - Proprietário: Prefeitura do Município de Jundiá.
- 1.2 - Localização: Sistema de Recreio do Parque Residencial Eloy Chaves.
- 1.3- Finalidade: Utilização de área para a CRECHE IRMÃS VITIMAS EXPIADORAS DE JESUS SACRAMENTADO.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL:-

- 2.1 - Imóvel : terreno.
- 2.2 - Formato : irregular.
- 2.3 - Topografia : plana
- 2.4 - Solo : firme
- 2.5 - Salubridade: seco
- 2.6 - Serviços Públicos que servem o local: luz, água, esgoto, etc.

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL DESA- PROPRIADO:-

- 3.1 - Valor da Unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário o preço médio na região do imóvel é de R\$ 500,00, por m2. -----



15.534/81

LAUDO DE AVALIAÇÃO - Fls. 2

3.2 - Valor da Unidade de área em função - das características:

Levando-se em conta a profundidade e equivalente, topografia e demais características apontadas acima, chegamos ao valor de Cr\$ 420,00 por m², para o local em desapropriação.

3.3 - Valor de indenização do imóvel:

Em função dos elementos apontados acima, avaliamos o imóvel em Cr\$ 740.880,00 (setecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) para efeito de indenização.

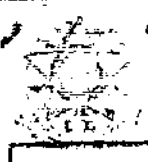
Jundiaí, 09 de novembro de 1.981

(ENGº JAYME LEONI)

-Assistente Técnico- S.O.P.-

[Handwritten signature]
09.11.81

9
15034
R

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO		01 CARIMBO PADRONIZADO CBS 50035740/0001-31 CRECHE IRMÃS VITIMAS EXPILADORAS DE JESUS SACRAMENTO RUA 15, 121 PARQUE ELOY CHAVES - CEP 13210 JUNDIAÍ - SP	
IMPOSTO DE RENDA 83010/6619		DEPARTAMENTO A.º ANUENCIAMENTO SRI			
76 105.180 ARE - JUNDIAÍ - SP.					
02 PERÍODO DE RENDIMENTOS 1980 de 01/01/1979 a 31/12/1979			03 SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinale com um "X", se for o caso) <input type="checkbox"/> 1 EXERCÍCIO DE ANTERIORES <input type="checkbox"/> 2 RETENÇÃO DE DECLARAÇÃO <input type="checkbox"/> 3 DE EXERCÍCIO ANTERIOR		
04 NATUREZA JURÍDICA Associação 16		05 RESUMO DO CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR - CBS	
05 ATIVIDADE PRINCIPAL Obras, assist. esco- las de 1.º g. curs. sup. orf. int. e creche. 8021		IMPOSTO DEVIDO I 01 REGRAS EM DEBÍTO DO IMPOSTO 02 IMPOSTO DEVIDO II 03 OUTRAS DEBITAÇÕES 04 IMPOSTO DEVIDO III 05 DEDUÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA 06 OUTRAS ANTECIPAÇÕES 07 IMPOSTO LÍQUIDO 08 A PAGAR 09 A SER RESTITUÍDO 10			
06 FORMA DE TRIBUTAÇÃO Assende com "X": <input type="checkbox"/> 1 LÍQUIDO <input type="checkbox"/> 2 LÍQUIDO ANTECIPADO <input type="checkbox"/> 3 LÍQUIDO PRESUMIDO <input checked="" type="checkbox"/> 4 ISENTO		07 DOCUMENTOS ENTREGUES <input type="checkbox"/> 1 <input checked="" type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6 <input type="checkbox"/> 7 <input type="checkbox"/> 8 <input type="checkbox"/> 9 <input type="checkbox"/> 10		08 INFORMAÇÕES DESTE RECIBO CORRESPONDEM A DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS LOCAL: Jundiaí DATA: 26.05.80 ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: <i>Letícia Filipinelli</i> TELEFONE: 434-1552	

09

NOTIFICAÇÃO

Fica o declarante, de acordo com o artigo 565, alínea "a" do Regulamento do Imposto de Renda (RIR) aprovado pelo decreto 76186 de 2/9/75, NOTIFICADO a pagar o imposto constante deste documento, nos prazos nele mencionados. Não sendo paga a quota única ou a última quota até o data de seu vencimento, ou vencida uma prestação e não sendo paga até o vencimento da seguinte, considerar-se-á vencida a dívida global, sujeitando-se o devedor às sanções legais (art. 424 do RIR), correndo o prazo de 30 (trinta) dias para a cobrança amigável, findo o qual, o débito será de imediato encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, para COBRANÇA EXECUTIVA, nos termos do § 2º do artigo 502 do RIR citado.

10 ESPAÇO PARA ETIQUETA-CERTIFICADO DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

FLÁVIO BUZANELI
Rua do Rosário, 557
Jandiaí - SP - Tel. 4341552
T.C. CRC-SP 30.610 - CPF 078411058-87

DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS DO IMPOSTO LÍQUIDO E DO PIS A PAGAR

QUOTA	VENCIMENTO	IMPOSTO DE RENDA - C&	PIS C&	CONTROLE DO PAGAMENTO
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
TOTAIS C&				

MULTA POR ENTREGA DA DECLARAÇÃO
FORA DO PRAZO C&



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE
RENDIMENTOS

PESSOA JURÍDICA

FORMULÁRIO 1

CARIMBO PADRONIZADO CGC

FLS. 16
30645024

50035740/0001-31

CRICHE IRMÃS VITÍMIAS EXPIADORAS DE
JESUS SACRAMENTADO

RUA 15, 101
PARQUE ELOY CHAVES - CEP 13290

JUNDIAÍ - SP

02 PARA USO DA REPARTIÇÃO / PROCESSAMENTO

RECEITA Nº 83010/6619 Nº DE PROCESSAMENTO

76 105 190

ARF - JUNDIAÍ - SP.

03 TIPO DE ISENTAÇÃO

Assinale com um "X" (Assinale com um "X", se for o caso):

1 RECEITA BRUTA REDUZIDA 2 FINALIDADE F. OBJETIVA

04 SITUAÇÕES ESPECIAIS

(Assinale com um "X", se for o caso):

1 ENCAMENHADO DE ATIVIDADES 2 AUTENTICADO DA DECLARAÇÃO 3 EXEMPÇÃO FISCAL

05 DENOMINAÇÃO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL / NOME DA INSTITUIÇÃO

CRICHE IRMÃS VITÍMIAS EXPIADORAS DE JESUS SACRAMENTADO

06 ENDEREÇO DA SEDE

LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça, etc.) NÚMERO COMPLEMENTO (andar, Sala) TELEFONE

Rua 15 121

BARRIO DISTRITO CEP MUNICÍPIO SIGLA DA UF

Po. Eloy Chaves Jundiaí 13.200 Jundiaí SP

07 RECONHECIMENTO DA ISENTAÇÃO

NÚMERO DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DATA NÚMERO DO ATO DECLARATÓRIO DATA

08 NATUREZA JURÍDICA

DESCRIÇÃO ASSOCIAÇÃO CÓDIGO 16

09 ATIVIDADE PRINCIPAL

DESCRIÇÃO outras assist. esc. 1º gr. cursos sup. ori. int. creche. CÓDIGO 8021

10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA BRUTA PERÍODO BASE DA DECLARAÇÃO - C\$

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	PERÍODO BASE DA DECLARAÇÃO - C\$
VENZAS	01	
SERVIÇOS PRESTADOS	02	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	03	
CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS E/OU SINDICAIS	04	
SUBVENÇÕES E/OU DONATIVOS	05	
RECEITAS DE VENDA DE BENS OU TÍTULOS	06	
OUTRAS RECEITAS	07	
TOTAL	01 + ... + 07	08

11 DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS E DESPESAS PERÍODO BASE DA DECLARAÇÃO - C\$

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	PERÍODO BASE DA DECLARAÇÃO - C\$
CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	01	
ORDENADOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS PAGAMENTOS	02	
REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES E ADMINISTRADORES	03	
CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL (inclusive F.G.T.S. e PIS - PASEPI)	04	
ALUGUÉIS	05	
COMISSÕES	06	
IMPOSTOS E TAXAS	07	
DESPESAS FINANCEIRAS	08	
OUTRAS DESPESAS	09	
TOTAL	01 + ... + 09	10

12 RESULTADO PERÍODO BASE DA DECLARAÇÃO - C\$

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	PERÍODO BASE DA DECLARAÇÃO - C\$
RECEITAS	01	
CUSTOS E DESPESAS	02	
RESULTADO	01 - 02	03
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A SER RESTITUÍDO	04	

13		ATIVO	VALOR - Cr\$
CIRCULANTE E REALIZÁVEL	CAIXA	01	
	BANCOS	02	
	MERCADORIAS PARA REVENDA	03	
	ALMOXARIFADO	04	
	TÍTULOS E OUTRAS CONTAS A RECEBER	05	
	ADIANTAMENTOS	06	
	VALORES MOBILIÁRIOS	07	
	EMPRÉSTIMOS A ASSOCIADOS	08	
	CONTAS RETIFICADORAS	09	
PERMANENTE	TERRENOS	10	
	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	11	
	MÁQUINAS E INSTALAÇÕES	12	
	MOVEIS E UTENSÍLIOS	13	
	VEÍCULOS	14	
	AÇÕES E PARTICIPAÇÕES	15	
	OUTRAS CONTAS	16	
	DEPRECIACIONES E AMORTIZAÇÕES	17	
TOTAL DO ATIVO		01 + ... + 17	18

14		PASSIVO	VALOR - Cr\$
CIRCULANTE	FORNECEDORES	01	
	TÍTULOS A PAGAR	02	
	CONTAS A PAGAR	03	
	IMPOSTOS A RECOLHER	04	
	CRÉDITOS DE ASSOCIADOS	05	
	OUTRAS CONTAS	06	
EXIGÍVEL	FINANCIAMENTOS	07	
	EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS	08	
	OUTRAS CONTAS	09	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAPITAL OU PATRIMÔNIO SOCIAL	10	5.000
	RESERVAS	11	
	CAPITAL A REALIZAR	12	
TOTAL DO PASSIVO		01 + ... + 11 - 12	13

15 DISCRIMINAÇÃO DOS DIRIGENTES E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES (Quando for o caso)			
Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF	NOME		REMUNERAÇÃO - Cr\$
868721928-87	Letizia Filippelli	01	
		02	
		03	
		04	
		05	
		06	
		07	
SOMA		01 + ... + 07	08

16 A PRESENTE DECLARAÇÃO É EXPRESSÃO DA VERDADE			
LOCAL Jundiaí	DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL NOME Letizia Filippelli	CONTABILISTA (Quando for o caso) NOME	REG. Nº C.R.C.
DATA 26/05/80	ASSINATURA <i>Letizia Filippelli</i>	ASSINATURA	TELEFONE 434-1552



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

M.F. - S.P.F. 36 VIA
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

01-N. INSCRIÇÃO 50 035 740/0001 -21

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SM 01 B MAD X 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA (Á MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?) SM 03 0 REC 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
N.º BASIC 0 0 0 0 1 N.º ORDEM 0 0 0 0 1 CONTROLE 0

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MES DE BALANÇO 1 2 03 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8 8

08 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE 100.000 X 01 6 ENTRE DE 100.000 E DE 1.000.000 02 4 MAIS DE 1.000.000 03 2 6

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

09 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	5
EXPORTAÇÃO	01 7	08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	EXERCÍCIO ELÉTRICA 09 2
IMPORTAÇÃO	03 3	MINEIRAS 10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X 04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA 11 4
IPI	05 0	ICM 12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 9

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. COMANDA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. EM COMANDA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	X 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0
SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDEADA NO EXTERIOR	09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: [Handwritten description] 12 CÓDIGO: [Handwritten code]

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: [Handwritten name]

14 NOME DE FANTASIA: [Handwritten name]

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TPO (RUA, AV., ETC.): [Handwritten address] 16 NOME DO LOGRADOURO: [Handwritten name]

17 NÚMERO: [Handwritten number] 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): [Handwritten complement]

19 BARRIO OU DISTRITO: [Handwritten district] 20 CEP: [Handwritten CEP] 21 SÍMBOLO DA UF: [Handwritten UF]

22 MUNICÍPIO: [Handwritten municipality] 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: [Handwritten code] 24 CÓDIGO DA INSPECTORIA: [Handwritten code]

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: [Handwritten CPF] 26 NOME: [Handwritten name]

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

27 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: [Handwritten control code]

11 ASSINALE TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO EXERCÍCIO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

28 DATA: [Handwritten date]

29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: [Handwritten signature]

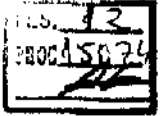
13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO / RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: [Handwritten stamp and signature]

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

30 DATA DE RECEPÇÃO: [Handwritten date] 31 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: [Handwritten number]

E S T A T U T O S



CAPÍTULO I

Denominação - Sede - Fins

Art. 1º - A Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus - Sacramentado, fundado em 15.12.1.978, com sede nesta cidade de Jundiá - Estado de São Paulo, à Rue 15, nº 121, Barque Eloy Chaves, onde também é seu foro Jurídico, é uma instituição de caráter religioso e assistencial, é tem por fim:- Preparação e cuidado da "Materia", para o culto divino; adoração perpétua a Jesus/Sacramentado; Obras Assistenciais; Escolas de primeiro grau e cursos superiores; Orfanatos; Internatos; Creches até 7 (sete) anos para ambos os sexos.

Art. 2º - A Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus - Sacramentado, se constitui em pessoa Jurídica Autônoma e Independente na forma da Legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Art. 3º - O Corpo associativo da Creche Irmãs Vítimas/ Expiadoras de Jesus Sacramentado" é constituído de sócios apresentados pelo Assistente Eclesiástico à Diretoria, admitidos pela maioria da mesma, e inscritos no livro competente.

Art. 4º - O sócio deixa de pertencer a Creche por renúncia, morte, mudança de domicílio de Jundiá ou exclusão pela Diretoria por maioria de votos.

Art. 5º - Nenhuma contruição monetária será obrigatória aos associados constantes do artigo anterior.

Art. 6º - Constituem deveres dos associados:

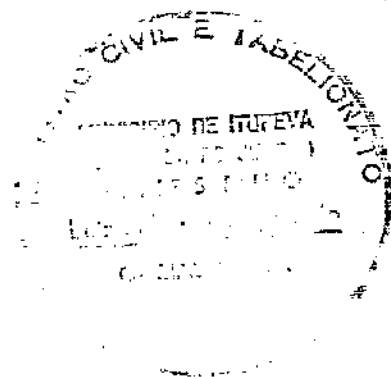
a) - acatar com respeito as decisões emanadas dos órgãos diretores da Creche.

b) - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;

c) - aceitar e desempenhar e cõtendo os cargos - para os quais forem escolhidos.

d) - Denunciar à Diretoria ou ao superior fatos / de seu conhecimento que possam prejudicar de qualquer forma a -

Sama Letizia Filippelli



creche.

Art. 7º - Constituem direitos dos associados:

a) - Tomar parte nas festividades ou sessões promovidas pela Creche, obedecendo a eventuais ou restrições por quem de direito.

b) - tomar parte nas assembleias gerais - votar e ser votado;

c) - representar à Diretoria ao Assistente - Eclesiástico ou Conselho Deliberativo sobre eventuais cerceamentos de seu direito.

CAPÍTULO III

Art. 8º - Constituem órgãos diretores da Creche:- A diretoria, o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Art. 9º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas, ordinariamente, uma vez por ano, para tomar conhecimento das atividades da Creche, deliberar sobre assuntos que a diretoria houver por bem colocar em pauta e cumprir o Art. 26 do Capítulo VII.

Art. 10º - As Assembleias Gerais Extraordinárias/ serão convocadas pela Diretoria e por intermédio deste pelo Conselho Deliberativo, e os assuntos serão estritamente os que motivarem a convocação.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 11º - A Creche será administrada por uma Diretoria composta de 4 membros.

Art. 12º - A diretoria se compõe de:- 1. Presidente; 1 Vice-Presidente; 2 Secretárias.

Art. 13º - O mandato da diretoria terá a duração/ de 2 (dois) anos sendo permitida a reeleição.

Art. 14º - Os cargos vacantes durante o mandato - serão preenchidos por nomeação do Presidente "Ad-Referendum" - do Assistente Eclesiástico.

§ 1º - Em caso de renúncia do Presidente, o cargo será preenchido através de eleição procedida pelo Conselho /

Berná Letizia Filippelli



g) autorizar pagamento, visando contas e assinaturas juntamente com o Assistente Eclesiástico, cheques e outros documentos que representam valor, tais como endosso, ordem bancária etc.

h) supervisionar, de modo geral as atividades da Creche.

Art. 17º - Ao Vice-Presidente compete

a) - substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas, de acordo com o Art. 13 e 14 e seus parágrafos.

b) - prestar assistência ao Presidente sempre que for chamado a fazê-lo.

Art. 18º - A 1ª Secretária compete

a) - Organizar e ter sob sua responsabilidade todos os materiais, livros e objetos da secretária, assim como seu arquivo.

b) - ter a seu cargo toda a correspondência e expediente da Creche.

Art. 19º - A 2ª Secretária compete

a) - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e auxiliar a 1ª Secretária, substituindo-a em seus impedimentos eventuais.

b) - ter sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes a Creche.

c) - manter em dia a escrituração da Creche.

d) - apresentar, mensalmente, balanço financeiro da Creche.

e) - apresentar, à Diretoria, quando solicitado, balanço e demais informações sobre o estado financeiro da Creche.

CAPÍTULO VI

Do Assistente Eclesiástico

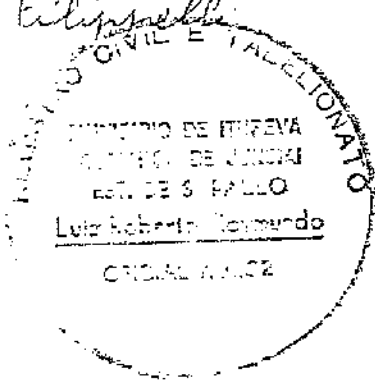
Art. 20º - O cargo de Assistente Eclesiástico será sempre exercido por um membro da sociedade Brasileira de Educação e Assistência (S.B.E.A.)

Art. 21º - Compete ao Assistente Eclesiástico:-

a) supervisão geral, espiritual e moral da Creche.

b) propor à Diretoria os novos sócios para admissão -

Genaro Letizna Filippelli



referendar ou vetar nomes apontados para cargos administrativos, desde que tais nomes r apresentam ameaça ou perigo para a estabilidade moral da Creche.

c) - usar o direito de veto, sempre que decisões legais possam contrariar preceitos morais.

d) - distribuir, "Ad-referendum" do Conselho Deliberativo a Diretoria da Creche no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo

Art. 22º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior da Creche e é constituído por 20 membros e 15 suplementes eleitos em Assembleias Geral Ordinaria.

Paragrafo único - É membro nato do Conselho Deliberativo o Assistente Eclesiástico.

Art. 23º - São atribuições do Conselho Deliberativo.

a) - eleger, bienalmente, o Presidente e o Vice-Presidente da Creche e dar-lhes posse.

b) - julgar as questões que lhe forem encaminhados/em grau de recurso.

c) - Solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinaria sempre que louver motivo para tal.

d) - representar às autoridades competentes sobre atos administrativos praticados pelo Assistente Eclesiástico.

Art. 24º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, cada 1º ano para eleição de seu Presidente e sua Secretária, no maximo com 15 dias de antecedencia, à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Creche, e extraordinariamente, tantas vezes quantas se tornarem necessárias.

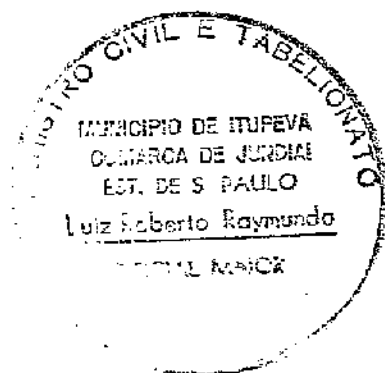
Art. 25º - Juntamente com a eleição dos membros da diretoria de que trata o Art. 24º, indicará o Conselho, por eleição ou aclamação, 3 de seus membros para exercerem as funções atinentes ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 26º - O Conselho Fiscal se compõe de 3 membros eleitos ou aclamados pelo Conselho Deliberativo, com mandato

Ernani Loetizio Filippelli



de 2 anos.



Art. 27º - Ao Conselho fiscal compete:-

- a) - examinar pelo menos, semestralmente, e dar parecer sobre o movimento da Secretária da Creche.
- b) - Solicitar reunião do Conselho Deliberativo para exposição de casos que lhe pareçam graves no tocante à escrituração da Creche.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio

Art. 28º - O patrimônio da Creche é constituído de rendas eventuais contribuições espontâneas e subvenções dos poderes públicos.

Parágrafo único - Incorporar-se-ão patrimônio os bens móveis e imóveis doados ou adquiridos posteriormente à aprovação destes estatutos.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e transitórias

Art. 29º - A creche, como instituição de Assistência não renuncia a sua Diretoria pelo Exercício específico de suas funções como também não distribui dividendos, revertendo qualquer eventual "superravit" de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção de suas finalidades sociais.

Art. 30º - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 31º - A Creche só poderá ser extinto, a pedido do Conselho Deliberativo, pela Assembleia Geral e por maioria de dois terços dos Associados presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, os bens remanescentes se incorporarão à Congregação Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramento na Italia.

Art. 32º - A Creche por força de suas finalidades é uma entidade apolítica não admitindo, portando, dentro de seu ambiente qualquer manifestação politico partidário, mas isso não o eximirá de tomar atitudes quando estiverem em jogo os princípios defendidos pela moral cristã.

Art. 33º - Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Diretoria, conjuntamente com o Assistente Ecle-

Berna Letizia Filippelli



97
15074
[Signature]

siástico.

Art. 34º - Estes estatutos poderão ser reformados, total ou parcialmente, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e por maioria dos dois terços/dos associados presentes, exceto no tocante à administração.

Art. 35º - A Creche criará tantos departamentos quantos julgar conveniente às finalidades, atribuindo a cada um /funções específicas com regulamentos próprios.

Jundiaí, 15 de Dezembro de 1.978.

Berni Letizia Filippelli

IRMÃ LETIZIA FILIPPELLI

CPF. nº 868.721.928-87

-Presidente-

O pelo foi para
per
Assonheço a firma *de Letizia Fi.*
Filippelli - Jundiaí
de 19 78
da verdade
[Signature]
Luiz Roberto Ayubado
Oficial - Motor



REGIS-TRAR
SENADOR FOM-... CENTRO
... CLASSE E REGIS-
04499
17 JAN 1979
[Signature]
O URGENTE

"CRECHE IRMÃS VITIMAS EXPLADORAS DE JESUS SACRAMENTADO"

Fundação em 15.12.1.978

RELAÇÃO DA ATUAL DIRETORIA

1) Anna Letizia Filippelli

Irmã Letizia Filippelli - Presidente, italiana, solteira, religiosa, portadora de C.P.nº 089512-Serie 359ª e CPF.nº 868.721.928-87, residente e domiciliada à Rua 15, nº 121-Parque Eloy Chaves, em Jundiaí-SP.

2) Maria Filippelli

Irmã Maria Filippelli - Vice-Presidente, italiana, solteira, religiosa, portadora de CP.nº 085548-Serie 359ª e CPF. nº 016.916.678-38, residente e domiciliada à Rua 15, nº 121-Parque Eloy Chaves, em Jundiaí-SP.

3) Assunta Parente

Irmã Assunta Parente - 1ª Secretária, italiana, solteira, religiosa, portadora de C.P.nº 085549-Serie 359ª e CPF. nº 016.916.618-05 residente e domiciliada à Rua 15, nº 121-Parque Eloy Chaves, em Jundiaí-SP.

4) Marlene Cantidiano de Andrade

Irmã Marlene Cantidiano de Andrade, 2ª Secretária, brasileira, solteira, religiosa, portadora de C.P.nº 97899-Serie 312ª, e CPF. nº 016.916.648-12, residente e domiciliada à Rua 15, nº 121-Parque Eloy Chaves, em Jundiaí-SP.

Jundiaí, 15 de dezembro de 1.978

o selo foi por
reconheço a firma Luiz Roberto Raymundo
em testemunha Luiz Roberto Raymundo
Itupeva 12 de 1978 de 1978
da verdade
Luiz Roberto Raymundo
Oficial - Meir



Deliberativo, podendo a escolha recair em membros ou não
retoria Ativa.

19
PROC 150 24
de 15/1

§ 2º - Se a escolha cair na pessoa do Vice-Presidente, o Conselho Elegerá seu substituto, não acontecendo o mesmo quando, a escolha recair em membros de cargos não eleitos, cujo preenchimento ficará à escolha do presidente eleito.

Art. 15º - A Diretoria Compete

a) - Resolver medidas aplicaves à organização/ e ao desenvolvimento da Creche.

b) - cumprir e fazer cumprir as disposições - estatutárias e as decisões da Assembléia Geral.

c) - Convocar as assembleias gerais de acordo/ com os artigos 9º e 10º deste estatuto.

d) - apresentar relatorio da sua gestão

e) - gerir a entidade, em seu capital e valores;

f) - reunir, ordinariamente, mensalmente, em - dia previamente determinado.

§ 1º - A diretoria terá deliberação válida se estiverem presentes o Presidente, uma Secretária e mais o Assistente Eclesiástico.

Art. 16º - Ao Presidente Compete

a) - nomear, conjuntamente com o Assistente Eclesiástico, os membros da Diretoria, exceto o Vice-Presidente o corpo administrativo dos diversos departamentos.

b) - Admitir funcionarios para o cargo remunerado, fixando seu vencimentos.

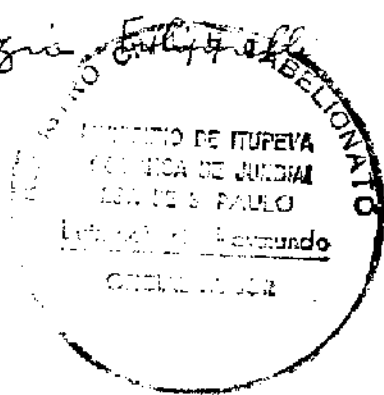
c) - representar a Creche, ativa e passivamente, Judicial e extrajudicialmente, perante órgãos oficiais ou particulares em geral nas suas relações com terceiros.

d) - praticar atos de gestão concernentes ao patrimônio, podendo adquirir, alienar, hipotecar ou onerar os / respectivos bens imóveis unicamente com a prévia autorização do Conselho Deliberativo para a validade do Ato.

e) - Receber donativos, subvenções de poderes/ públicos, passando a necessária quitação juntamente com o Assistente Eclesiástico.

f) - rebricar os livros oficiais da Creche.

Grma Letizia *Enlight*



CRECHE IRMÃS VÍTIMAS EXPIADORAS DE JESUS SACRA
MENTADO, abaixo assinado, com sede nesta cidade de Jundiaí-Esta-
do de São Paulo, à Rua 15, nº 121 - Parque Eloy Chaves, vem mui/
respeitosamente requerer a V.Excia., se digne mandar-lhe seja --
feito o Registro de seu estatuto, seguindo anexo os documentos -
exigidos.

Nestes Termos

P.Deferimento

Jundiaí, 15 de Dezembro de 1.978.-

Letizia Filippelli

LETIZIA FILIPPELLI

CPF. nº 868.721.928-87

-Presidente-

Eu, Prof. ALFREDO FILIPPELLI, Tradutor Público Juramentado de Língua Italiana, credenciado pela colenda Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o Título Nº 264, de 20 de julho de 1962, trouxe o documento abaixo que me foi apresentado por pessoa interessada:

(Carimbo do Adv. Ermanno Nello Rella - Tabelião- R. Cesare Battisti, 29- Tel. 97488 - Carimbo da Rep. Ital. de Lit. 700).....

N. 21712 do Repertório. N. 1524 do Registro.....

No ano 1976, no dia 19 de julho, na cidade de Marcianise, em meu escritório à Praça P. de Nápoles, perante mim, Adv. Ermanno Nello Rella, Tabelião residente em Marcianise, inscrito no Colégio Notarial do Distrito de S. Maria C.V., sem a presença de testemunhas, por expressa renúncia de constituinte e com o meu consentimento, compareceu a Reverenda Irmã MARIA ADALBERTA DELL'ANNUNZIATA, batizada BRANCACCIO MARIA, nascida em Nápoles no dia 30 de maio de 1909, Superiora Geral e representante legal, pro-tempore, do Instituto VITTIME SPIRITRICI DI GESU SACRAMENTATO, com sede em Casoria (NA), Rua S.Rocco, n. 7, onde o Instituto mantém sua Casa central. A constituinte acima mencionada, de cuja identidade e qualificação eu Tabelião estou pessoalmente certo e dou fé, portadora dos requisitos da lei, nomeia e constitui, por este público documento, sua procuradora geral, a Reverenda Irmã LETIZIA FILIPPELLI, nascida em Guardia Sanframondi (BN), no dia 22 de fevereiro de 1918, nome adotado na Religião Irmã CELINA DEL S. VITO, domiciliada em Casoria, R. S.Rocco, 7, no Instituto acima, à qual confere todos os poderes para efeito de ordinária e extraordinária administração de todos os bens móveis e imóveis de propriedade do INSTITUTO VITTIME SPIRITRICI DI GESU SACRAMENTATO. A procuradora assim nomeada poderá: administrar todos os bens presentes e futuros e em qualquer lugar, ceder autorizações; adquirir; alienar e permutar todos os bens móveis e imóveis, presentes e futuros, de propriedade do Instituto; constituir, modificar e suprimir direitos reais;

constituir e dissolver sociedades; substituir a outros no caso de bens
comuns; aceitar pura e simplesmente, ou quando beneficiada por inventá-
rio, qualquer herança e legadas, ou recusá-los; assinar declarações
in-uir-; proceder a divisões amigáveis e judiciais, requerendo revisões,
colações, imputações; contrair toda sorte de obrigação; emitir, dando
quitação, capitais, juros, somas, valores, cheques, bônus e qualquer ou-
tra modalidade de crédito, de particulares, bancos, entidades morais, pu-
blicas administrativas, agências postais, telegráficas e ferroviárias;
retirar das cidades açências e bancos moeda, cartas, valores registrados,
mercadorias e toda sorte de objetos, incluindo-se títulos ao portador e
nominais; qualquer operação bancária; fazer ofertas e recebê-las; fazer
e aceitar delegações e constituir privilégios e hipotecas; conceder e
conduzir locações, sublocações de casas e terrenos e doá-los; contratar
serviços por empreitada ou a meia, prorrogá-los e dispensá-los; confe-
rir mandatos especiais, requerer prestação de contas; fazer transações
e impugná-las; constituir rendas perpétuas e vitalícias; aceitar e fazer
depósitos; fazer hipotecas e consentir com reduções, cancelamento, a-
dicamento e subrogação das mesmas; renunciar a hipotecas reais; defender
em juízo todo direito e toda demanda; promover todas as causas ativas e
intervir nas passivas, impugnando sentenças, nomeando árbitros, advogados,
procuradores e peritos e dispensá-los; emitir promissórias, negociá-las,
aceitá-las, avalisá-las, protestá-las; receber qualquer importância de
qualquer entidade e de particulares, dando quitação; proceder a inventá-
rios, apor e remover sigilos; recorrer, reclamar junto às Comissões e
escritórios tributários e sindicais e órgãos especiais; proceder a qual-
quer operação de dívida pública; participar de leilões, licitações e
contêmias privadas; substituir a si por outros procuradores com seus
limites ou mais limitados poderes; a constituinte, em suma, conforme é
que procurador todos os poderes dos quais ela própria se acha investida,
com ou - obter ou - (ou a outro ou).....
Eu, Manoel de, recebi o presente documento de título referido, dentro das con-

82
FRGC 15024
172

mas legais reproduzido por mim, Tebeliño. Lido por mim à requerida
por ela aprovado e declarado de acordo com a sua vontade e assinado.
Assinado: Irmã M. Adalberto Dell'Annunziata, batizada Brancaccio Maria-
Ermanno Mallo Rella, Tebeliño. Registrado em Caserta no dia 21 de julho,
de 1976, N. 4171, Mod. 12- O Diretor: segue a assinatura. Cópia de acor-
do com o original solicitada pela parte interessada para fins legais.
Mancianise, 22 de julho de 1976.

(assinatura ilegível e carimbo do adv. Tebeliño).....

Nada mais se continha em dito documento que me foi apresentado e que tra-
duzi conforme original, do qual dou fé e assino.

Santo André, 30 de outubro, de 1976

RECIBO

Alfredo Filippelli

Prof. Alfredo Filippelli
Tradutor Público Juramentado

15 OUT 1976
Alfredo Filippelli
15 OUT 1976
VERDADE
ALFREDO FILIPPELLI
L. 15024

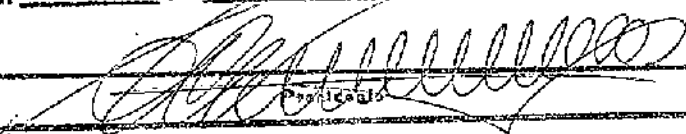
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 23
PAG. 15074
16

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 11 de 11 de 19 81



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 11 de Novembro de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.730

PROJETO DE LEI Nº 3.595

PROC. Nº 15.074

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei versa sobre a transferência de classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, da área de terreno, descrita no art. 2º, para a outorga à Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado, de concessão de direito real de uso, para a construção de edifício destinado ao atendimento de seus fins estatutários.

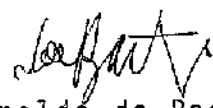
A propositura está justificada a fls. 5, e instruída com os documentos de fls. 6/22.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.
3. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, conforme art. 19, § 3º, nº 1, letra c, da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de novembro de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS

215x315 mm



Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 25
PROC. 15074
[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 18 de novembro de 1981

Recebi da Assessoria Juridica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justica e Redação

para emitir parecer no prazo de 7 dias.
Em 28 de 11 de 19 81

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 28 de novembro de 1981

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justica e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avô

para relatar no prazo de _____ dias.
Em 23 de 11 de 19 81

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.074

PROJETO DE LEI Nº 3.595, do PREFEITO MUNICIPAL, que versa sobre transferência de classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, área de terreno descrita para a outorga à Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramento, de concessão de direito real de uso, para a construção de edifício destinado ao atendimento de seus fins estatutários.

PARECER Nº 861

A legalidade deste projeto de lei se apresenta de plano, pois que tanto quanto a competência, também a iniciativa são exclusivas do sr. chefe do Executivo.

Neste sentido também se pronuncia a Assessoria Jurídica da Casa.

Desta forma, pode tramitar e, desde que obtenha o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, será convertido em lei.

Favorável.

Sala das Comissões, 27-11-1981

Aprovado em 1-12-81

Ariovaldo Alves

Edmar Correia Dias

Randal Juliano Garcia,
Presidente e relator.

Duílio Guzanelli

Tarcísio Germano de Lemos

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
194	14-6	BB			1-12-1

O SR. DUILIO BUZANELLI-(Em nome da Comissão de Finanças e Orçamento)-Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de Lei n.º 3.595, que autoriza a concessão à Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado, do direito de uso de área do patrimônio municipal, transferindo para a classe de bens públicos dominiais, está devidamente instruído com mapas, para fim de localização, minuta, estatutos, enfim, perfeitamente documentado inclusive com laudo de avaliação, com valor dado pelo engenheiro e, portanto, pronto para ser apreciado em 2ª discussão.

O nosso parecer, como não podia deixar de ser, é favorável, pedindo a v. ex.ª, sr. Presidente que consultasse aos demais vereadores, membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo, com o nosso ponto de vista.

Oco

-Consultados pela Presidência da Mesa, manifestam-se favoráveis ao parecer, os srs. edis: Auçonio Tozatto-Pedro Osvaldo Beagin-Antonio Tavares e Ercilio Carpi.-

Oco

AC) O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

À Comissão de Assuntos Gerais.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
194	14-7	BB			1-12-1

OoO

- Nomeado foi para relatar a materia, o vereador Auçonio Tozetto, pelo vereador Jorge Roque de Moura, na ausencia do vereador sr. José Rivelli.-

OoO

O SR. ANTONIO TOZETTO - (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) - Sr. Presidente e nobres srs. Vereadores, temos em mãos o Projeto de lei n.º 3.595, que autoriza a transferencia da classe de bens publicos de uso comum do povo para a classe de bens patrimoniais, areas de terreno da Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado, area essa da Municipalidade, para a construção de edificios destinado ao atendimento de seus filhos beneficiarios.

Este é um projeto que vem devidamente bem instruido e não há, portanto, obice algum a sua tramitação. Assim, a Comissão de Assuntos Gerais, está completamente favoravel, pedindo, no entanto, a v. exa., sr. Presidente que consulte aos demais membros deste órgão tecnico da Casa para saber se estão ou não de acordo com o nosso parecer.

OoO

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se a favor do parecer, os srs. Vereadores: - Jorge Roque de Moura - Lazaro Rosa e Antonio Tavares.-

OoO

AC) O SR. PRESIDENTE - Está tambem provado o parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

O projeto está apto a entrar.....

*

29
15074
16

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

194ª SESSÃO Ordemário

1º

RECURSOS

RECURSOS

Câmara Municipal de Curitiba - PARANÁ

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	<u>3595</u>
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	_____
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	_____
VETO AO PROJETO DE LEI Nº	_____
MOÇÃO Nº	_____
SUBSTITUTIVO Nº	_____
EMENDA Nº	_____
REQUERIMENTO Nº	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	ap		
2 - Ari Castro Nunes Filho	ap		
3 - Ariovaldo Alves	ap		
4 - Auçonio Tozetto	ap		
5 - Duílio Buzaneli	ap		
6 - Edmar Correia Dias		ausente	
7 - Elio Zillo	ap		
8 - Ercílio Carpi	ap		
9 - Henrique Victório Franco	ap		
10 - Jorge Roque de Moura	ap		
11 - José Rivelli	ausente		
12 - Lázaro de Almeida	ap		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	ap		
14 - Lázaro Rosa	ap		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	ap		
16 - Randal Juliano Garcia	ap		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	ap		
TOTAL	15		

Sala das Sessões, em 01/12/81

[Signature]
Presidente

[Signature]

1º Secretário.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

194^ª SESSÃO Ordinária

3595

2^ª

CÂMARA MUNICIPAL DE JORDANA - MATRONSOFIA

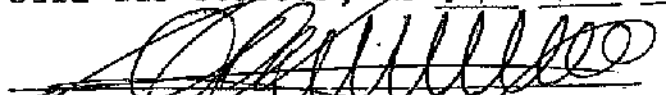
CÂMARA MUNICIPAL DE JORDANA - MATRONSOFIA


CÂMARA MUNICIPAL DE JORDANA - MATRONSOFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...
 VETO AO PRJETO DE LEI Nº
 MOÇÃO Nº
 SUBSTITUTIVO Nº
 EMENDA Nº
 REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	ap		
2 - Ari Castro Nunes Filho	ap		
3 - Ariovaldo Alves	ap		
4 - Auçonio Tozetto	ap		
5 - Duílio Buzaneli	ap		
6 - Edmar Correia Dias		ausente	
7 - Elio Zillo	ap		
8 - Ercilio Carpi	ap		
9 - Henrique Victório Franco		ausente	
10 - Jorge Roque de Moura	ap		
11 - José Rivelli		ausente	
12 - Lázaro de Almeida	ap		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	ap		
14 - Lázaro Rosa	ap		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	ap		
16 - Randal Juliano Garcia	ap		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	ap		
TOTAL	14		

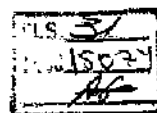
Sala das Sessões, em 01/12/81


Presidente.



19 Secretário.

29 Secretário.



(Proc. nº 15.074 - L.D. nº 2 617)

PROJETO DE LEI Nº 3.595

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno descrita no artigo seguinte:

Art. 2º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar à CRECHE IRMÃS VÍTIMAS EXPIADORAS DE JESUS SACRAMENTADO, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 30 (trinta) anos, da área de terreno a seguir descrita, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada no Parque Residencial "Eloy Chaves" e caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei: Inicia no ponto "A", situado no alinhamento de projeto da Rua - Auxiliar, desse ponto segue em reta pelo referido alinhamento, numa distância de 50,96 metros, até encontrar o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue em reta confrontando com o alinhamento de divisa do lote 14, quadra "S", numa distância de 43,00 metros, até encontrar o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área da Escola Maternal Madre Maria Cristina Brando, numa distância de 49,00 metros, até encontrar o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com o sistema de Recreio do Parque Residencial "Eloy Chaves", numa distância de 29,00 metros, até encontrar o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro - acima descrito encerra uma área de 1.764,00 metros quadrados.

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade para construção do edifício destinado ao atendimento dos seus fins estatutários.



Projeto de Lei nº 3 595 - fls. 02.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assi natura do contrato respectivo.

Art. 4º - A CRECHE IRMÃS VÍTIMAS EXPIADORAS DE JESUS SACRAMENTADO se comprometerá, no instrumento a ser lavrado:

I - A iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - A não dar ao imóvel finalidade diversa da esta tuída na presente lei.

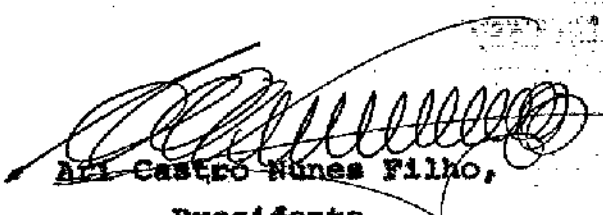
Parágrafo único - A inobservância das condições fi xadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de conces são de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patri mônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias - que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

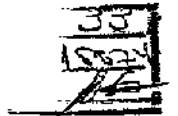
Art. 5º - Presente o requisito da finalidade social da obra, fica dispensada a exigência relativa a concorrência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigen te, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de dezembro - de mil novecentos e oitenta e um (03-12-1981).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.



Of.PM.12-81-06.

Em 03 de dezembro de 1981.

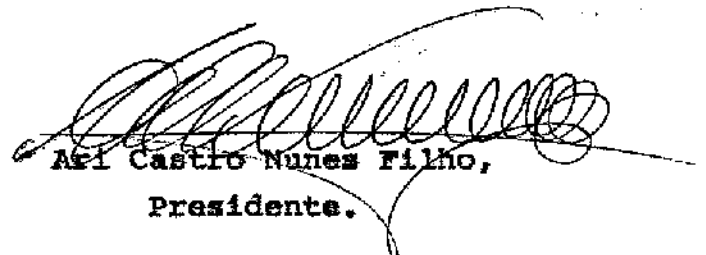
Proc. nº 15.074.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 595, - devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária - realizada no dia 19 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a - V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Aci Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

W.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

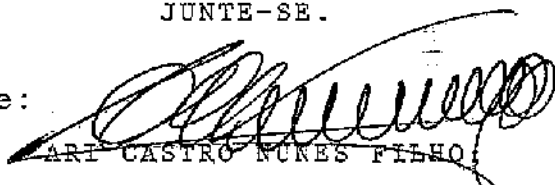
GP.L. 297/81
Proc. 15534/81

FILS. 34 Assam Alo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
11 DEZ 1981
EXPEDIENTE

Jundiá, 10 de dezembro de 1981

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


ARI CASTRO NUNES FILHO
Presidente- 11-12-1.981.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 595, bem como cópia da Lei nº 2 549, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a
mabp



LEI Nº 2549 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens públicos o uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno descrita no artigo seguinte:

Artigo 2º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar à CRECHE IRMÃS VÍTIMAS EXPIADORAS DE JESUS SACRAMENTADO, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 30 (trinta) anos, da área de terreno a seguir descrita, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada no Parque Residencial "Eloy Chaves" e caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta Lei: Inicia no ponto "A", situado no alinhamento de projeto da Rua Auxiliar, desse ponto segue em reta pelo referido alinhamento, numa distância de 50,96 metros, até encontrar o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue em reta confrontando com o alinhamento de divisa do lote 14, quadra "S", numa distância de 43,00 metros, até encontrar o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área da Escola Maternal Madre Maria Cristina Brando, numa distância de 49,00 metros, até encontrar o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com o sistema de Recreio do Parque Residencial "Eloy Chaves", numa distância de 29,00 metros, até encontrar o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.764,00 metros quadrados.

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo-



- fls. 2 -

será utilizada pela entidade para construção do edifício destinado ao atendimento dos seus fins estatutários.

Artigo 3º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Artigo 4º - A CRECHE IRMÃS VÍTIMAS EXPIADORAS DE JESUS SACRAMENTADO se comprometerá, no instrumento a ser lavrado:

- I - A iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;
- II - A não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que neles tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

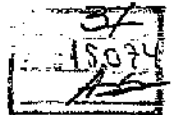
Artigo 5º - Presente o requisito da finalidade social da obra, fica dispensada a exigência relativa a concorrência.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju
Mod. 3



- fls. 3 -

rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do
mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

Renan
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp

**LEI No. 2549
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10. de dezembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — Fica transferida da classe de bens públicos o uso comum do povo para a classe de bens domaniais a área de terreno descrita no artigo seguinte:

Artigo 2o. — Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar à CRECHE IRMÃS VITIMAS EXPIADORAS DE JESUS SACRAMENTADO, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 30 (trinta) anos, da área de terreno a seguir descrita, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada no Parque Residencial "Eloy Chaves" e caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta Lei: Inicia no ponto "A", situado no alinhamento de projeto da Rua Auxiliar, desse ponto segue em reta pelo referido alinhamento, numa distância de 50,96 metros, até encontrar o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue em reta confrontando com o alinhamento de divisa do lote 14, quadra "S", numa distância de 43,00 metros, até encontrar o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área da Escola Maternal Madre Maria Cristina Brando, numa distância de 49,00 metros, até encontrar o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com o sistema de Recreio do Parque Residencial "Eloy Chaves", numa distância de 29,00 metros, até encontrar o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.764,00 metro quadrados.

Parágrafo único — A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade para construção do edifício destinado ao atendimento dos seus fins estatutários.

Artigo 3o. — Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Artigo 4o. — A CRECHE IRMÃS VITIMAS EXPIADORAS DE JESUS SACRAMENTADO se comprometerá, no instrumento a ser lavrado:

I — A iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II — A não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único — A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5o. — Presente o requisito da finalidade social da obra, fica dispensada a exigência relativa a concorrência.

Artigo 6o. — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 7o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Pre-

feitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENE FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

